



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### **LEI Nº 925, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

#### **Institui o Sistema Municipal de Fiscalização Ambiental de Espírito Santo do Turvo e da outras providências.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Artigo 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Fiscalização Ambiental de Espírito Santo do Turvo, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal e do art. 206 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, com o objetivo de normatizar, organizar, coordenar e integrar as ações de fiscalização ambiental desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública.

**Parágrafo único.** A Estrutura do Sistema Municipal de Fiscalização Ambiental de Espírito Santo do Turvo será composta pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

**Artigo 2º.** O Sistema Municipal Ambiental constitui órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), específico às atividades de fiscalização ambiental e de controle das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, nos termos do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamenta a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Artigo 3º.** Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sem prejuízo das demais atribuições legalmente instituídas para o mesmo, o seguinte:

- I - Colaborar com a formulação e atualização dos procedimentos de fiscalização ambiental;
- II - Emitir pareceres referentes ao estabelecimento de normas e padrões de controle ambiental, para atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
- III - Colaborar com o aprimoramento e a elaboração de dispositivos legais, de proteção dos bens ambientais;
- IV - Colaborar na elaboração e implementação de planos e ações de educação ambiental, vinculados às normas de proteção dos bens ambientais;
- V - Propor, analisar e deliberar demais assuntos que tratem da organização, funcionamento e acompanhamento das ações dos órgãos integrantes do Sistema de Fiscalização.

**Artigo 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio ambiente em conjunto com o Departamento de Fiscalização, sem prejuízo das demais atribuições legalmente instituídas para a mesma, o seguinte:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- I - Coordenar as atividades e ações executadas pelos órgãos integrantes do Sistema de Fiscalização, em assuntos e atribuições conferidas por esta Lei;
- II - Estabelecer os procedimentos de fiscalização ambiental para apuração de infrações ambientais administrativas e aplicação de sanções administrativas, a serem realizados uniforme e complementarmente pelos integrantes do Sistema de Fiscalização;
- III - Coordenar as reuniões entre os membros do Sistema de Fiscalização para deliberar assuntos relativos à fiscalização ambiental, controle ambiental e demais atribuições conferidas por esta Lei;
- IV - Elaborar projetos e programas voltados à prevenção de infrações ambientais, a serem implementados pelos integrantes do Sistema de Fiscalização;
- V - Expedir resoluções em assuntos diretamente vinculados ao estabelecimento de normas e padrões de controle ambiental, para atividades potenciais ou efetivamente poluidoras, mediante parecer favorável do Conselho Competente;
- VI - Normatizar procedimentos regulamentares que versam sobre o funcionamento do Sistema de Fiscalização, ouvido os demais integrantes e o Conselho Competente.

**Artigo 5º.** Serão objetos das atividades de fiscalização ambiental:

- I - Atividades sujeitas a licenciamento ambiental emitido por quaisquer órgãos ambientais das esferas municipal, estadual e federal;
- II - Atuação complementar à Secretaria Competente nas áreas protegidas pela legislação ambiental a que trata o artigo 6º;
- III - Fiscalização Ambiental nos territórios não compreendidos nas áreas protegidas, a que se refere o artigo 6º;
- IV - Valoração e aplicação de multas ambientais, multas simples e multas diárias, em decorrência de ações lesivas ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação ambiental vigente, cuja arrecadação pecuniária será convertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- V - Constatação, levantamento, caracterização e dimensionamento de danos ambientais potenciais e efetivos;
- VI - Elaboração de Relatórios Técnicos, análise e emissão de pareceres técnicos relativos à regularidade das atividades, face às exigências estabelecidas na legislação ambiental.

**Artigo 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio ambiente em conjunto com o Departamento de Fiscalização, sem prejuízo das demais atribuições legalmente instituídas para a mesma, exercer as atividades de fiscalização ambiental nas seguintes áreas protegidas:

- I - Unidades de Conservação Municipais legalmente estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- II - Zonas Especiais de Proteção Ambiental, estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Plano Diretor.

**Artigo 7º.** A cooperação das ações, mecanismos de integração, bem como a divisão de atribuições serão definidas por meio de Decreto regulamentador e outras normativas que sejam necessárias para o funcionamento do Sistema de Fiscalização Ambiental.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e devendo ser regulamentada no que couber, por decreto.

Espírito Santo do Turvo, 26 de maio de 2021.

**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 925 em 26/05/2021

Fls nº 18 Livro nº 02

Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.